

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

=====

Gabinete do Prefeito

=====

Dianópolis, 13 de Agosto de 1991.
Lei nº 571-A /91.

"Institui o Conselho Municipal de Saúde
e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANOPOLIS, no
uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho
Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como
órgão deliberativo do Sistema Unico de Saúde - SUS, no
âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do
Poder Legislativo, são competência do CMS:

I- definir as prioridades de saúde;

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na
elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III- atuar na formulação de estratégias e no controle da
execução da política de saúde;

IV - propor critérios para programação e para as
execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal
de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos
recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de
saúde prestados à população pelos órgãos e entidades
públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI- definir critérios de qualidade para o funcionamento
dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do
SUS;

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

=====

Gabinete do Prefeito

=====

VII- Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX- Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X- Elaborar seu regimento interno;

XI- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 39 - O CMS terá a seguinte composição:

I- DO GOVERNO MUNICIPAL :

- a) Representante da Secretaria da Saúde ou órgão equivalente.
- b) Representante do órgão municipal de finanças.
- c) Representante do órgão de educação.
- d) Representante do órgão de saneamento.
- e) Representante do órgão de meio ambiente.

II- DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS :

- a) Representante do SUS no âmbito estadual ou federal, existentes no município.
- b) Representante dos prestadores privados contratados pelo SUS.
- c) Representante dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS.

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

=====

Gabinete do Prefeito

=====

III - DOS TRABALHADORES DO SUS.

a) Representantes das entidades de trabalhadores do SUS.

IV - DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA SAUDE:

a) Representante das escolas, faculdades, universidades sediadas no município.

V - DOS USUARIOS:

a) Representantes das entidades ou associações comunitárias.

b) Representantes dos sindicatos e entidades patronais.

c) Representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores.

d) Representantes das associações de portadores de deficiências e patologias.

1º - A Cada titular do CMS corresponderá um suplente.

2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cincoenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I- Da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II- Das respectivas entidades nos demais casos;

1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

=====

Gabinete do Prefeito

=====

2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu presidente.

3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-a pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- O Exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II- Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas no período de 01 ano.

III- Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I- O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II- As Sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada.....e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III- Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

=====

Gabinete do Prefeito

=====

IV- Cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- Consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas, de profissionais e usuários de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As Sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

=====

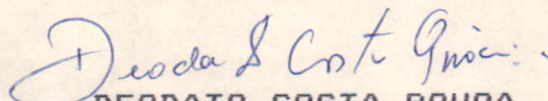
Gabinete do Prefeito

=====

Art. 100 - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 110 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 120 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DEODATO COSTA POVOA
Prefeito Municipal